

Contrato HRRBC
NÚMERO 160

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL
DO TRICENTENÁRIO/ HTRI - REGIONAL DE
ARCOVERDE E ALINSON DINIZ DUARTE /
ALINE MARIA DINIZ DUARTE, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HTRI - REGIONAL DE ARCOVERDE**, com endereço à Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Bairro São Miguel, Arcoverde, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0009-90**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado o **ALINSON DINIZ DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 066.845.934-46, portador do RG nº 8.361.270-SDS/PE e **ALINE MARIA DINIZ DUARTE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 065.990.684-80, portadora do RG nº 9.323.517-SDS/PE residente e domiciliada na Rua Leonardo José Guimarães, 272, Centro, Arcoverde, PE, doravante denominados **LOCADORES**, tem justo e acordado o presente contrato de locação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação do imóvel comercial sito à Rua Dr. Carlos Rios, 15, Centro, Arcoverde, PE, de propriedade dos **LOCADORES**, nas especificações contidas no **Laudo de Vistoria do Imóvel**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO UNICO – O imóvel funcionará com atividades relacionadas aos serviços do Hospital Regional Ruy de Barros Correia, sob o gerenciamento do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES** o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente atestado pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pelos **LOCADORES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

3.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá os **LOCADORES** reaver o imóvel alugado, exceto se houver atraso no pagamento do aluguel por 03(três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DOS LOCADORES

4.1.1. Locar o imóvel descrito neste contrato em perfeito estado de conservação e uso.

4.1.2. No caso de alienação do imóvel, obriga-se os **LOCADORES** a dar preferência ao **LOCATÁRIO**.

4.1.3. É facultado aos **LOCADORES** vistoriar o imóvel objeto deste contrato, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

4.1.4. É obrigação do **LOCATÁRIO** efetuar o pagamento do IPTU.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.3. O **LOCATÁRIO** será responsável pelas despesas relativas ao consumo de energia, que será paga diretamente à **CELPE** e a água diretamente à **COMPESA**. Fica o **LOCATÁRIO** obrigado a transferir a titularidade da conta de energia para o seu nome, caso este contrato tenha prazo de locação igual ou superior a 01 (um) ano. Que a comprovação da transferência deverá ser apresentada juntamente com o comprovante do pagamento do 1º mês de aluguel.

4.2.4. Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade de zelar pela conservação e limpeza do imóvel, efetuando sua manutenção necessária, assumindo por conta própria os gastos decorrentes da mesma, ficando o mesmo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação quando finda ou rescindida esta avença. O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito dos **LOCADORES**. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer indenização por essas obras.

4.2.5. O **LOCATÁRIO** declara que o imóvel ora locado destina-se única e exclusivamente para o seu uso comercial.

4.2.6. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**.

4.2.7. Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

4.2.8. Ficam designadas como Gestora do Contrato **ANA KELLY MARA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 891.387.084-34 e como Fiscal do Contrato **PAULA SUELY CEZARIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 048.152.314-60, que assinam o presente contrato com o representante legal do **LOCATÁRIO**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Arcoverde, 01 de agosto de 2022.


LOCATÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HTRI ARCOVERDE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


LOCADOR
ALINSON DINIZ DUARTE


LOCADORA
ALINE MARIA DINIZ DUARTE

ana kelly m araújo
GESTORA DO CONTRATO

ANA KELLY MARA DE ARAÚJO

Paula Suelly C. da Silva
FISCAL DO CONTRATO

PAULA SUELY CEZARIO DA SILVA

Testemunhas

ana kelly m araújo

CPF:

Paula Suelly C. da Silva

CPF: 048.152.314.68